

DECRETO Nº. 4074, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012

REGULAMENTA O INCENTIVO BOLSA AUXILIO EDUCAÇÃO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 11.308/2011.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº 11.308, de 02 de dezembro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - A Bolsa Auxílio Educação a título de indenização aos servidores do Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – Codau, que comprovadamente se encontrarem cursando, com aproveitamento, quaisquer dos níveis de escolaridade da educação básica, profissional-técnica de nível médio, profissional e tecnológica ou superior conforme estabelecido na Lei Nacional de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, instituído pela Lei Municipal nº 11.308, de 02 de dezembro de 2011, deve observar, para fins de sua percepção e concessão, as regras e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo Único - Excetuam-se da percepção do incentivo regulamentado por este Decreto, os servidores exclusivamente comissionados sem vínculo efetivo com a Autarquia CODAU.

Art. 2º - A Concessão do Incentivo “Bolsa Auxílio Educação” instituído por este Decreto:

- I** – tem caráter transitório e é condicionado à efetiva frequência e aproveitamento do processo educacional;
- II** – é acrescido ao vencimento básico, dele se destacando;
- III** – não integra a remuneração para nenhum efeito e não é devida por ocasião de férias e da gratificação natalina, na forma da lei;
- IV** – não se acumula para qualquer fim;
- V** – é incompatível com outras vantagens de espécie semelhante;
- VI** – não se incorpora ao vencimento para qualquer fim;
- VII** – não é devido na hipótese de imposição de qualquer penalidade disciplinar, aplicada mediante o devido processo administrativo;
- VIII** – sujeita-se à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, se houver disponibilidade orçamentária e financeira para sua implementação.

Art. 3º - Os servidores interessados devem requerer o benefício através de requerimento protocolado junto ao Departamento de Gestão Recursos Humanos desta Autarquia Municipal, no período em que matricularem ou ingressarem na instituição educacional do ano respectivo a ser cursado, com a juntada dos seguintes documentos:

- I** – fotocópia do comprovante de matrícula ou Declaração da Instituição de Ensino Médio, Fundamental, Superior ou na modalidade de ensino – EJA – Educação de Jovens e Adultos do ano que irá cursar;
- II** – declaração bimestral de frequência escolar;
- III** – fotocópia das notas comprovando o aproveitamento mínimo exigido para aprovação.

Art. 4º - O servidor interessado é responsável pela veracidade dos documentos, e se por ventura prestar falsas informações, ou juntar documentos falsos, rasurados ou inidôneos, sujeitam-se às responsabilizações cabíveis.

Parágrafo Único - Compete ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, analisar o comprovante de aprovação das matérias do ano letivo e a declaração de matrícula do ano corrente, do servidor que requerer o auxílio educação.

Art. 5º - O incentivo “Bolsa Auxílio Educação” tem por base o percentual de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) calculado sobre o padrão de vencimento base percebido pelo servidor.

§ 1º - Os servidores estudantes deverão protocolar a solicitação do pagamento do benefício através de requerimento ao Departamento de Gestão Recursos Humanos, e a cada 02 (dois) meses deverão entregar a cópia do comprovante de matrícula.

§ 2º - Os servidores beneficiados perceberão o Bolsa Auxílio Educação a partir do mês de março, sendo o valor baseado no percentual de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) calculado sobre o padrão de vencimento base percebido pelo servidor.



Secretaria de Governo



Art. 6º - Não é devido o Incentivo "Bolsa Auxílio Educação" nas hipóteses a seguir relacionadas:

- I** – abandonar os estudos ou efetuar o trancamento, total ou parcial do curso;
- II** – não comprovar a frequência mínima exigida para aprovação;
- III** - não comprovar a documentação exigida no art. 3º, incisos I, II e III deste decreto;
- IV** - for reprovado por três vezes consecutivas na mesma série anual, período semestral, ciclo ou grupo não-seriado;
- V** - licença para tratar de assunto particular;
- VI** - licença para o serviço militar, quando se tratar de opção prevista no § 2º, do art. 110 da Lei Complementar nº 392/2008;
- VII** - licença para acompanhar cônjuge ou companheiro militar;
- VIII** - licença por motivo de doença da família, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- IX** - licença para exercício de mandato classista;
- X** - afastamento para exercício de cargo eletivo;
- XI** - afastamento para servir em outro órgão ou entidade;
- XII** - afastamento para missão ou estudo no exterior.

Parágrafo Único - Não é devido a Concessão do Benefício de Incentivo Bolsa Auxílio Educação, nas hipóteses de gozo de licença para tratamento de saúde, licença maternidade e de férias-prêmio.

Art. 7º - Caso haja trancamento de matrícula, desistência do curso, qualquer outro motivo que interrompa as atividades acadêmicas, ou ainda cancelamento do benefício, é facultado ao servidor optar pelo pagamento à vista ou parcelado, como forma de ressarcir o CODAU do montante percebido, em valores atualizados monetariamente, tudo proporcional ao tempo/valor do benefício auferido.

Art. 8º - Perde o benefício o servidor que não cumprir o disposto no art. 6º deste Decreto, o que acarreta no cancelamento de forma automática.

Art. 9º - Nos casos comprovados de pagamento indevido, o controle dos pagamentos referente ao ressarcimento do benefício Bolsa Auxílio Educação é de responsabilidade do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, da Diretoria de Gestão Administrativa e da Diretoria Financeira.

Art. 10 - Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 07 de fevereiro de 2012.

ANDERSON ADAUTO PEREIRA
Prefeito Municipal

RODRIGO MATEUS DE OLIVEIRA SIGNORELLI
Secretário Municipal de Governo

JOSÉ LUIZ ALVES
Presidente do CODAU

RÔMULO SOUZA FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Administração